ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023606/2026-22

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Não passível	2100.01.0023606/2026-22	NAR Viçosa

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: HYPE MODAS LTDA		CPF/CNPJ: 42.801.091/0001-04
Endereço: TRAVESSA JORGE LUIS DE ANDRADE, 24		Bairro: Centro
Município: ERVÁLIA	UF: MG	CEP: 36.555-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: HYPE MODAS LTDA		CPF/CNPJ: 42.801.091/0001-04
Endereço: TRAVESSA JORGE LUIS DE ANDRADE, 24		Bairro: Centro
Município: ERVÁLIA	UF: MG	CEP: 36.555-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: LOTE URBANO	Área Total (ha): 0,143500
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 16.676 - C.R.I. Ervália/MG	Município/UF: Ervália/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica por se tratar de imóvel urbano.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,033498	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Construção	Edificação em lote urbano	0,033498

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Martinho Cabral Paes- MASP: 1.075.846-4
Nome: Everaldo Ferraz Miranda- MASP: 1.148.081-1

Data da Vistoria: 17/06/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/10/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	743.957	7.694.295

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Meio físico:

-Alteração da qualidade do solo: Evitar o revolvimento do solo nas camadas mais profundas mantendo sua qualidade originária;

- Alteração da morfologia da área: A edificação trará mais conformidade estética visual ao ambiente;

- Desenvolvimento de processos erosivos: Plantio de gramíneas ao redor da edificação caso seja verificado a aparecimento de processos erosivos;

- Alteração da qualidade do ar: Utilizar máquinas e veículos regulados quanto a liberação dos gases provenientes da queima do combustível;

- Alteração da qualidade das águas: Adoção de medidas para evitar o carreamento de partículas sólidas para o leito do córrego, como construção de canaletas e caixas de decantação evitando que a água utilizada no empreendimento seja direcionada diretamente no córrego carreando partículas e plantio de gramíneas no solo onde não ocorrerá intervenção evitando o turvamento da água;

- Geração de ruídos: Manutenção periódica de maquinários e veículos utilizados durante a construção.

- Meio biótico:

- Alteração da flora: Considerando a quantidade e qualidade da vegetação a ser removida, não haverá alteração significativa da flora;

- Alteração da fauna: A geração de ruídos terá baixa magnitude visto que se trata de um lote urbano e a região no entorno ser totalmente antropizada.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de áreas degradadas e alteradas (PRADA) apresentado, para para a recuperação de uma área de preservação permanente (APP) de 0,070000 ha (700,00 m²), inserida no imóvel denominado “Sítio Santo Estevão”, Zona Rural do município de Ervália/MG.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recomposição de áreas degradadas e alteradas (PRADA), anexo ao processo, como medida de compensação ambiental, conforme previsto na legislação vigente, para a recuperação de uma área 0,070000 ha (700,00 m^2) de preservação permanente (APP)	Imediatamente após a emissão da AIA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após a implantação do Projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por um período de 05 anos
4	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural, objeto da compensação ambiental, dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente após a emissão do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental) até a sua validade

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 19/10/2026, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151726076** e o código CRC **9CDB9E8E**.